



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2024

DESAGRAVAMENTO EXTRAORDINÁRIO DAS TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS DAS
MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Proposta de Aditamento

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Artigo 144.º-A

Regime excepcional no âmbito do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas
No caso das micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos
no artigo 2º do anexo ao Decreto-Lei 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual,
as taxas de Tributação Autónoma previstas nos números 3, 18 e 19 do artigo 88º do CIRC
são desagravadas em 15 pp.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2023

Os Deputados,

Duarte Alves, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

As micro, pequenas e médias empresas (MPME) são a base do tecido empresarial português, representando grande parte do emprego e da atividade económica.

O PCP defende uma política fiscal mais justa, mais progressiva, que alivie os impostos sobre os rendimentos do trabalho e sobre as MPME e que aumente a tributação sobre os mais elevados rendimentos e património.

Em vez de medidas de apoio às MPME, o Governo optou, no OE 2023, por criar borlas fiscais dirigidas essencialmente aos grandes grupos económicos, de que são exemplo o alargamento sem limite do prazo de reporte de prejuízos fiscais ou a dedução do capital investido, em sede de IRC. A mesma política se mantém para 2024. Acontece que estas medidas, feitas à medida dos grupos económicos, não chegam à maioria das MPME, que muitas vezes nem sequer têm lucros tributáveis suficientes para serem tributadas em IRC. Pelo contrário, estas empresas suportam essencialmente Tributações Autónomas, que penalizam a sua atividade. O PCP defende uma revisão profunda das Tributações Autónomas, mas considera que a proposta que é apresentada pelo Governo relativa à descida perante das taxas previstas no n.º3 do artigo 88.º beneficia sobretudo as grandes empresas.

A tributação sobre os rendimentos de pessoas coletivas deve assentar na tributação sobre os lucros das empresas, e não sobre os meios que permitem às empresas desempenhar as suas atividades. As tributações autónomas, no caso das viaturas, podem significar, para muitas MPME, um imposto sobre os meios que lhes permitem ter atividade económica, mesmo que não tenham lucro.

Com esta proposta, o PCP pretende adicionar ao regime extraordinário previsto na proposta de Orçamento um desagravamento, em 2024, de 15% das tributações autónomas relativas a viaturas, para as MPME. Uma medida que procura, tendo em conta a atual situação económica, contribuir para a sobrevivência de muitas MPME.